



# CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

## CONTRATO DE RATEIO 001/2025

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO** E O MUNICIPIO DE **PITANGA**, OBJETIVANDO A TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSORCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO**, associação pública de direito publico na natureza autárquica, com sede na cidade de Pitanga Inscrito no CNPJ 14.810.317/0001-06 neste ato representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente Prefeito de Laranjal Maycon Lopes Simioni, inscrito no CPF 070.805.019-03 e RG n. 10.065.395-8, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente Consorcio e do outro o lado o **Município de Pitanga**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB n 76.172.907/0001-08 com sede na Rua Vinte e oito de Janeiro, 171-centro, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Dirceu Moraes, inscrito no CPF 696.116.619-91 portador RG n° 6.415.530-0 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná, doravante referido simplesmente como Município, celebram o presente instrumento, para as finalidades a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art.8° da Lei Federal n° 11.107 de 6 de abril de 2005; artigo 2°, inciso VII e art.13 do Decreto n° 6.017, de 17 de abril de 2007; na cláusula Quarenta e quatro, inciso 1, do Contrato de Consorcio Público e no art.13 do Estatuto do Consorcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSORCIO**, para a execução de suas finalidades.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3. Constitui obrigações do **MUNICIPIO**

3.1 Repassar os recursos nos valores consignados na cláusula quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de depósito bancário na conta corrente específica abaixo indicada:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0866-4

Conta corrente: 32564-3

Rua Alexandre Buchmann, 460 – São Basilio  
Fone / Fax: 42 36462318 - e-mail: [cisparanacentro@hotmail.com](mailto:cisparanacentro@hotmail.com)  
Pitanga – PR CEP 85.200-033



# CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

## 3.2 Constituem obrigações do CONSORCIO

3.2.1 Aplicar os recursos financeiros objetos deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio de instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral.

## **CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO**

4. O valor estimado para o presente Contrato de Rateio é de R\$ 215.457,00 (duzentos e quinze mil quatrocentos e cinquenta e sete reais) que serão repassados em 12 (Doze) parcelas no valor real de R\$ 17.954,75 (dezesete mil novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco reais) cada.

4.1 As parcelas serão repassadas nos moldes no item 3.1 da Cláusula Terceira deste contrato.

4.2 O montante do produto da arrecadação do Imposto de Renda retido de terceiros, incidente sobre, prestação de serviços, produtos, renda e proventos de qualquer natureza, na forma do art. 158, da Constituição Federal/88 serão em sua totalidade incluídos e integralizados como fonte de receita para o CIS- PARANÁ CENTRO

4.3 O Município consorciado só poderá realizar pagamentos através de Contrato de Programa desde que as cotas normais e as cotas extras não apresentem débitos atrasados consecutivos.

## **CLÁUSULA QUINTA - AS VIGENCIA**

5. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art.8º ,1º da lei federal nº 11.107/2005 e no art.13 e16 do Decreto 6.017/07.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES**

6. Fica a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio de atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operação de créditos, conforme disciplina o art.15 do decreto nº 6.017/07.

## **CLÁUSULA SETIMA - DAS RESTRIÇOES**

7. Havendo movimentos na realização de despesas, de empenho ou de movimentações financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiros, o MUNICIPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSORCIO, apresentando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição neste Contrato de Rateio.

7.1 Eventual impossibilidade de o MUNICIPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSORCIO a adotar medidas e execução orçamentária e financeira aos novos limites.



# CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSORCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estar de acordo o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pitanga, 06 de Janeiro de 2025.

**Maycon Lopes Simioni**  
PRESIDENTE  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO

**Dirceu Moraes**  
PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICIPIO PITANGA

Testemunhas:

NOME \_\_\_\_\_

—

RG \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

—

RG \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_